

daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta*.

Aviso de contumácia n.º 2784/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 279/04.9TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Martins Vitorino, filho de Manuel Correia Vitorino e de Maria José Guerreiro Martins, natural de Portugal, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Setembro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10126655, com domicílio na Estrada da Serra, Alte, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2001, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2785/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1003/02.6TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Almeida Rafael, filho de António Pereira Rafael e de Almerinda Almeida Antunes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8276609, com domicílio na Praceta Defensores Pátria, Lote 1, rés-do-chão, esquerdo, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2786/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1586/02.0GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdou Khafor Gueye, filho de Bassirou e de Khady, de nacionalidade senegalesa, nascido em 10 de Outubro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º 96ft10311 Senegal, com domicílio na Beco Guerra Junqueiro, 32, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido no artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e um crime, previsto e punido à data dos factos, no artigo 264.º, n.º 2, do C. P. Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 2787/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 549/04.6TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Rodrigues Aguiar, filho de António Rodrigues de Aguiar e de Maria Encarnação Fernandes Camacho, natural de Portugal, Funchal, Santo António, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5569664 e da licença de condução n.º 141513, com domicílio no Edifício «Ouramar», Praia da Oura, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2004, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 2788/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 682/02.9GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ioan Dorel Sabau, filho de Ghe Sabau e de Catalina Sabau, de nacionalidade romena, nascido em 24 de Maio de 1962, casado, com domicílio na Avenida do Oceano, 65, 4.º, esquerdo, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 2789/2006 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/02.9GBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Dias da Silva Nora Ribeiro, filho de Manuel da Silva Nora e de Perpétua Rosa Dias, natural de Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7882211, com domicílio na Urbanização Portas do Sol, lote 7, 1.º, direito, 2130 Benavente, por se encontrar já julgado e condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade das contas bancárias do contumaz nas instituições de crédito sediadas em